



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 2.167/2024**

De 26 de junho de 2024

CERTIFICO QUE NA DATA 26/06/24, FOI  
PUBLICADO NO PLACAR OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei  
DE Nº 2.167 DO DIA 26/06/2024  
PIRACANJUBA, 26 DE 06 DE 2024

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro Social de Aprendizagem - CSA e dá outras providências”.**

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Centro Social de Aprendizagem – CSA do Município de Piracanjuba, em imóvel a ser cedido pelo Estado de Goiás, localizado na Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Aeroporto, neste Município.

**Parágrafo Único** – O CSA terá como destinação a realização de atividades sociais, de desporto e lazer, em atendimento às famílias carentes e de baixo poder aquisitivo, como forma de universalização do direito constitucional à disseminação da atividade física e lazer.

**Art. 2º** - No local destinado para a implantação do CSA, serão implantados e edificados:

- a) – Um Campo de Futebol Society;
- b) – Um Campo de Futebol Profissional;
- c) – Uma Quadra Poliesportiva;
- d) – Revitalização do Salão Social;
- e) – Refeitório; e
- f) – Pista de Caminhada.

**Art. 3º** - Eventuais despesas destinadas à implantação e reforma do CSA serão custeadas por previsão orçamentária já existente.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024).

**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração